Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5432/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8982/2013
PROTOCOLO	: 1418021
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Caarapó, de responsabilidade do Sr. Mario Valerio, prefeito municipal.

O objeto do certame é a aquisição de gêneros alimentícios, tendo sido adjudicado no valor total de R$ 287.964,67 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Sagraram-se vencedoras as empresas Martins, Gedro & Cia Ltda – ME; Canisso & Cia Ltda – ME; Pedro Luiz Ferreira & Cia Ltda - ME; Rei Distribuidora de Alimentos Ltda – ME; Viviane Vieira Lopes - ME; M.A. Amorim Açougue - ME; Lusia de Fátima Avila – ME e C. Vale Cooperativa Agroindustrial.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-7898/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-MPC GAB.2 DR.JOAOMJ-8149/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 5/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg